

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 29 de agosto de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes os Srs. (as) Conselheiros Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Marta da Silveira, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rebeca de Magalhães Melo, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Solange Leite de Menezes, e ainda os Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Karoline Cord de Sá, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Vinícius Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. Por se declarar impedido no julgamento do processo da alínea “d”, da recorrente QUALIDADE ALIMENTOS, o Conselheiro Romilson do Amaral foi substituído pela Conselheira Suplente Karoline Cord de Sá. Por esse motivo, informou que a ordem da pauta seria alterada, iniciando o julgamento por esse processo. Na sequência, **anteciparia o julgamento** do processo de alínea “g”, em homenagem à presença da Patrona do Recorrente. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** O Cons. Romilson Duarte, **por se declarar** impedido para julgar este recurso, foi substituído pela Cons. Suplente Karoline Cord de Sá. **d) Processo n. 0128-001060/2014**, Tributo ICMS, ED 19/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, em conhecer dos embargos, para também à maioria de votos, negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Vieira, que votou pelo não conhecimento dos embargos, conforme sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. O Cons. Guilherme Salles não participou do julgamento deste processo, pois ainda não havia se conectado à plataforma de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Nesse momento, com a saída da Cons. Karoline Cord, o Cons. Romilson Duarte passou integrar **a bancada;** **g) Processo n. 0040-002421/2017**, Tributo ICMS, RE 13/2023 e RENP 01/2023, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do Recurso Extraordinário e, no mérito, pelo provimento na parte conhecida, a fim de que **fosse** declarada a decadência parcial dos créditos tributários, relativamente aos fatos geradores ocorridos entre janeiro e novembro de 2012; pelo conhecimento e desprovemento do Reexame Necessário ao Pleno e pela redução, *ex officio*, da (s) multa (s) sobre o principal, aplicando os percentuais estabelecidos pela Lei Distrital n.º 6.900/2021. Embora a Patrona da Recorrente, Dra. Dayana Roso Martins – OAB/SP287.446 tenha se inscrito para fazer sustentação oral, declinou de fazê-lo, para apenas acompanhar o julgamento do processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Extraordinário, para, **no mérito, à maioria de votos, na parte conhecida, dar-lhe provimento para reconhecer a decadência dos créditos tributários anteriores a 6 de dezembro de 2012, e de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória de 100% para 50%, conforme Lei n.º 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator.** Foram votos parcialmente vencidos quanto ao Recurso Extraordinário, os dos Cons. Giovani Leal, que votou pelo conhecimento parcial e desprovemento do recurso, rejeitando a decadência, nos termos de sua declaração voto, sendo acompanhado pelo Cons. Carlos Vieira. O Cons. Fernando Rezende também acompanhou o voto do Cons. Giovani Leal, mas com outros fundamentos, conforme declaração de voto.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Quanto ao Reexame Necessário ao Pleno, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. O Conselheiro Guilherme Salles não participou do julgamento, pois adentrou à sessão com o julgamento já em curso. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 00040-00012300/2022-14**, Tributo ICMS, RJV 114/2022, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Luis Gustavo Antonio Silva Bichara OAB/RJ 112.310, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha). Acompanhou o julgamento deste recurso o Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Lucas Porto Pereira, OAB/DF 51.317. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Guilherme Salles. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Rycardo Oliveira, Solange Menezes e Rebeca Magalhães, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. Redator para o acórdão, o Conselheiro Guilherme Salles. **b) Processo n. 0128-001293/2016**, Tributo ICMS, RE 58/2023, Recorrente CLARAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, e, de ofício, determinar que, a partir de 14/2/2017, a atualização do crédito tributário em julgamento seja limitada à taxa SELIC nos meses em que o somatório do INPC com juros de mora de 1% ao mês, estabelecidos pela Lei Complementar nº 435/2011, supere a referida taxa. Foram votos vencidos, os da Cons. Relatora, Giovani Leal, Rycardo Oliveira e Solange Menezes, que não conheceram do recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. Redator para o acórdão, o Conselheiro Manoel Curcino. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo nº 0040-000147/2017**, Tributo ISS, RENP 11/2024 e RE 46/2021, Recorrente ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A, Advogado Danilo de Andrade Fernandes OAB/MG 128.797, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do RE, e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, com redução, de ofício, da multa, conforme Lei nº 6.900/2021, e quanto ao RENP, pelo conhecimento e desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria, em conhecer parcialmente do Recurso Extraordinário, e, no mérito, à unanimidade, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial tão somente para reduzir a multa sancionatória de 100% para 50%, nos termos da Lei 6.900/2021, mantendo a multa acessória, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Foram votos vencidos, os dos Cons. Giovani Leal, que arguiu preliminar de nulidade do Auto de Infração por vício formal, sendo acompanhado pelo Cons. Carlos Vieira. Também foi voto vencido o do Cons. Manoel Curcino que arguiu preliminar de não conhecimento do recurso, porém com redução, de ofício, da multa sancionatória aplicada com base na Lei nº 6.900/2021. Quanto ao **Reexame Necessário** ao Pleno, **à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Cons. Relatora, com declaração de voto dos Cons. Giovani Leal e Manoel Curcino. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Nesse momento, o Cons. Suplente Gualberto Gomes se retirou da sessão, conforme acordado e **autorizado** antecipadamente **pela** Sra. Presidente. **e) Processo n. 0044-000407/2007**, Tributo IPTU/TLP, RJV 65/2023, Recorrente IGREJA PETENCOSTAL JESUS É

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

O SENHOR - Alencar Sarkis Guimarães (Espólio de Agenor Guimarães), Advogado Kleber Carvalho Franca OAB/DF 59.171, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do RJV, apenas quanto às alegações de nulidade da intimação e à área real ocupada pelo templo, e, no mérito, pelo provimento parcial do RJV, para reconhecer a isenção de IPTU sobre a área de 654,14m², retificando os atos declaratórios 187/2007 e 188/2007. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sem substituto. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **f) Processo n. 04044-00001963/2024-32**, Tributo ICMS, RJV 34/2024, Recorrente LAURA JANETE NERI DE SOUSA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sem substituto. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram aprovadas as ementas dos seguintes recursos: ED 23/2023 (Ac. 215/2024), RJV 46/2024 (Ac. 216/2024), RJV 34/2024 (Ac. 217/2024), RJV 29/2024 (Ac. 218/2024), RJV 19/2024 (Ac. 219/2024), ED 005/2024 (Ac. 220/2024) e RE/2021 (Ac. 221/2024). **Foram sorteados** entre os Conselheiros, os seguintes recursos: RJV 73/2024, RE 19/2024 e RJV 76/2024 ao **Cons. Júlio Nascimento**; RJV 66/2024, RE 001/2024 e RJV 75/2024 ao **Cons. Manoel Curcino**; RJV 72/2024, RE 32/2023 e RJV 79/2024 ao **Cons. Romilson Duarte**; RJV 81/2024, RE 008/2024 e RJV 77/2024 à **Cons. Solange Menezes**; RJV 65/2024, RENP 009/2024 e RJV 83/2024 à **Cons. Marta da Silveira**, ED 27/2024, RJV 64/2024 e RJV 78/2024 ao **Cons. Giovani Leal**; RJV 67/2024, ED 35/2024 e RE 14/2024 ao **Cons. Guilherme Salles**; RJV 68/2024, RE 35/2024 e RE 20/2024 ao **Cons. Carlos Vieira**; RE 16/2024, RJV 82/2024 e RJV 84/2024 à **Cons. Rebeca Melo**; RJV 69/2024, RCDP 002/2024 e RE 21/2024 ao **Cons. Rycardo de Oliveira**; RJV 70/2024, RE 39/2024 e RE 22/2024 ao **Cons. Paulo Bruno Oliveira**; RJV 74/2024, RJV 80/2024 e RE 40/2024 ao **Cons. Fernando Rezende**. Foram **distribuídos diretamente** aos Conselheiros, os seguintes recursos: **Cons. Carlos Vieira**: ED 31/2024, ED 29/2024, ED 24/2024, ED 32/2024, ED 25/2024, ED 34/2024 e ED 36/2024. Ao **Cons. Fernando Rezende**: ED 26/2024. Ao **Cons. Paulo Bruno Oliveira**: ED 23/2024 e ED 38/2024. Ao **Cons. Manoel Curcino**: ED 28/2024 e à **Cons. Rebeca Melo**: RE 001/2019 /RE 16/2019, ED 30/2024. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de setembro de 2024, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Vice-Presidente

VINICIUS BRAGA LESSA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Conselheiro Suplente

KAROLINE CORD de SÁ
Conselheira Suplente